

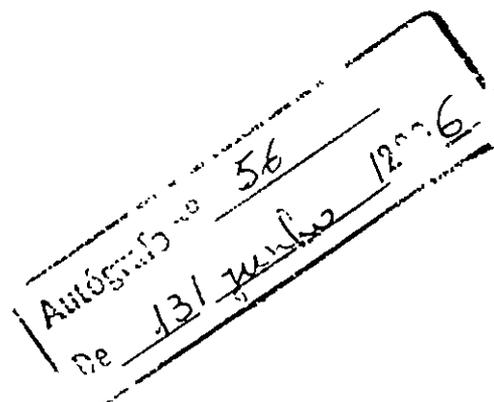


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.854

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS PARA
A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

512



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO

MOÉSIO LOIOLA

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES

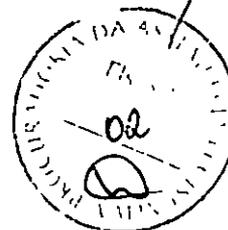


ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM nº 6.854 2006

INCLUI SE NO EXPEDIENTE
EM 08/06/06
PRESIDENTE

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de funções comissionadas para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice"

A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria da Administração (Sead), criada pela Lei N° 13 006 de 24 de março de 2000, a partir da cisão do extinto Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará – Seproce, tendo por objetivo fornecer o suporte técnico à gerência operacional descentralizada da infra-estrutura da Tecnologia da Informação

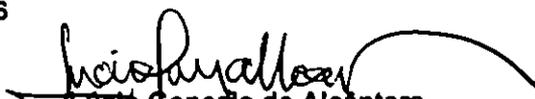
Contando atualmente com 80 empregados e 50 novos empregos criados através da Lei nº 13 690, de 25 de novembro de 2005, a serem providos mediante concurso público, a estrutura atual da Etice está organizada contando exclusivamente com uma diretoria, composta apenas de um diretor-presidente e um diretor administrativo-financeiro, compondo um conjunto de competências originalmente estabelecidas quando da criação da empresa, ressentindo-se de uma nova estrutura organizacional administrativa, pelo que se propõe a criação de funções comissionadas para as áreas de assessoria jurídica, gestão de pessoas e gestão administrativo-financeira

A nova estrutura de funções comissionadas tratada no projeto, dotará a empresa de uma estrutura administrativa mínima, permitindo que a mesma possa cumprir a sua finalidade, atendendo às boas práticas de gestão

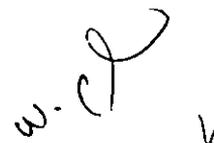
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o seu relevante interesse

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 2
de junho de 2006

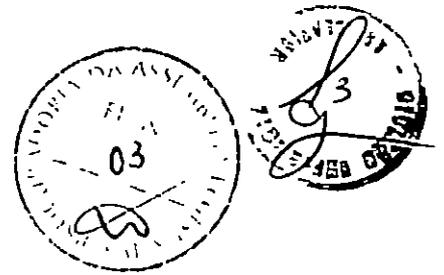

Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA





PROJETO DE LEI



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
FUNÇÕES COMISSIONADAS
PARA A EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO CEARÁ (ETICE), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam criadas na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) as Funções Comissionadas Superiores - FCSE, e as Funções Comissionadas – FCE, com símbolos, quantitativos e subsídios indicados nos Anexos I e II desta Lei

Art. 2º. As Funções Comissionadas criadas nesta Lei serão denominadas e distribuídas na estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação (Etice), através de Decreto do Chefe do Poder Executivo

Art. 3º O provimento das Funções Comissionadas Superiores de símbolos FCSE-1 e FCSE-2 dar-se-á mediante designação do Chefe do Poder Executivo

Parágrafo único A designação para o desempenho das Funções Comissionadas Superior FCSE-3 e das Funções Comissionadas FCE-1 serão de competência do Diretor Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário

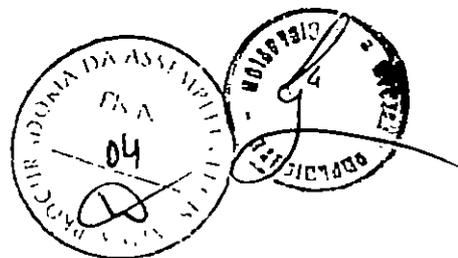
w.c.l





ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I



A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2006

**FUNÇÕES COMISSIONADAS SUPERIORES DA EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)**

Funções Comissionadas Superiores

Símbolo	Quantidade	Subsídio R\$
FCSE-1	1	3 013,00
FCSE-2	1	2 021,00
FCSE-3	2	1 415,00

ANEXO II

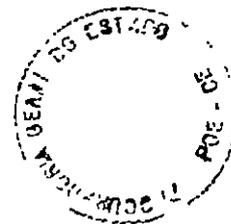
A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2006

**FUNÇÕES COMISSIONADAS DA EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)**

Funções Comissionadas

Símbolo	Quantidade	Subsídio R\$
FCE-1	2	990,00

W. P. J.
6

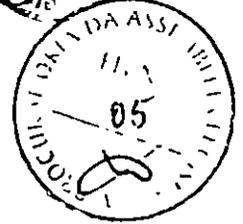


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 9ª SESSÃO LEGISLATIVA
DIÁRIO DO EXPEDIENTE DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

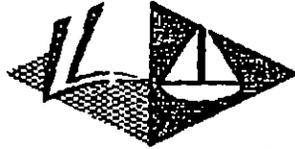
- Encaminhe-se em Pauta
- Encaminhe-se de acordo com o Parecer
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 7 / 6 / 06 _____
Presidente / Secretário



PUBLICADO
Em 7 de 6 de 06
Guararã

João ... 183
Hoje R. ...
... Justiça, Serv. ...
Pub. e ...
7 / 6 / 06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



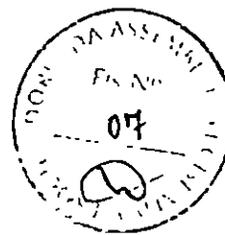
MENSAGEM N.º 6854



Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 08/06/2006

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0167/06

Mensagem nº 6 854/06

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 854/06, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Dispõe sobre a criação de funções comissionadas para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE) e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

“A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria da Administração (SEAD), criada pela Lei N° 13 006 de 24 de março de 2000, a partir da cisão do extinto Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará – Seproce, tendo por objetivo fornecer o suporte técnico à gerência operacional descentralizada da infra-estrutura da Tecnologia da Informação

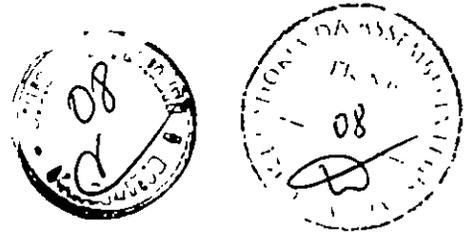
Contando atualmente com 80 empregados e 50 novos empregos criados através da Lei nº 13 690, de 25 de novembro de 2005, a serem providos mediante concurso público, a estrutura atual da Etice está organizada

M



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

A Cidadania em Destaque



contando exclusivamente com uma diretoria, composta de apenas de um diretor-presidente e um diretor administrativo-financeiro, compondo um conjunto de competências originalmente estabelecidas quando da criação da empresa, ressentindo-se de uma nova estrutura organizacional administrativa, pelo que se propõe a criação de funções comissionadas para as áreas de assessoria jurídica, gestão de pessoas e gestão administrativo-financeira

A nova estrutura de funções comissionadas tratada no projeto, dotará a empresa de uma estrutura administrativa mínima, permitindo que a mesma possa cumprir a sua finalidade, atendendo as boas práticas de gestão

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de funções comissionadas para a Empresa de Tecnologia da Informação – ETICE, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003

2



Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

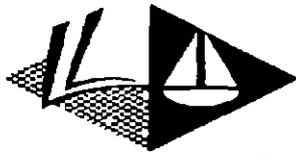
De outro lado, há de ser comprovado que a Lei orçamentária resta atendida. O mesmo deve ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000

Destarte a Mensagem sub examinem, se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, desde que comprovada a observância da Lei Orçamentária e a LRF

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 12 de junho de 2006


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 685/4

Designo Relator o Sr. Deputado Adail Bezerra

Comissão de Justiça, em 13 de 06 de 2006

Adail Bezerra
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL

EM 13.06.2006

Adail Bezerra
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 13 DE 06 DE 2006

Adail Bezerra
PRESIDENTE

~~APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM DE DE~~
~~STUBENTEE~~

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 13 de 06 de 2006

Adail Bezerra
Presidente



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 6.854/06

RELATOR: Moisés Louf

PARECER: FAVORAVEL

Fortaleza, de de 200

[Signature]
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, de de 200

[Signature]
FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO MUNICIPAL
Em 13 de junho de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 13 de junho de 2006

1º SECRETÁRIO



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2006.

**FUNÇÕES COMISSIONADAS SUPERIORES DA EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**

Funções Comissionadas Superiores

Símbolo	Quantidade	Subsídio R\$
FCSE-1	1	3 013,00
FCSE-2	1	2 021,00
FCSE-3	2	1 415,00

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2006.

**FUNÇÕES COMISSIONADAS DA EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**

Funções Comissionadas

Símbolo	Quantidade	Subsídio R\$
FCE-1	2	990,00

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 27 / 6 / 06

Leiride
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.784, de 27.6.06

Leiride



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SEIS

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, as Funções Comissionadas Superiores - FCSE, e as Funções Comissionadas – FCE, com símbolos, quantitativos e subsídios indicados nos anexo I e II desta Lei

Art. 2º As Funções Comissionadas criadas nesta Lei serão denominadas e distribuídas na estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação - ETICE, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo

Art. 3º O provimento das Funções Comissionadas Superiores de símbolos FCSE-1 e FCSE - 2 dar-se-á mediante designação do Chefe do Poder Executivo

Parágrafo único A designação para o desempenho das Funções Comissionadas Superior FCSE - 3 e das Funções Comissionadas FCE - 1 serão de competência do Diretor Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

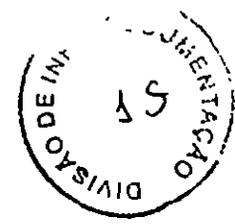
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de junho de 2006.

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
José Albuquerque
Fernando Hugo
Gilberto Rodrigues

- DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
- DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

Segn



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 13.784, DE 27 DE junho DE 2006.

**FUNÇÕES COMISSONADAS SUPERIORES DA EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ -ETICE**

Funções Comissionadas Superiores

Símbolo	Quantidade	Subsídio R\$
FCSE-1	1	3 013,00
FCSE-2	1	2 021,00
FCSE-3	2	1 415,00

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 13.784 , DE 27 DE junho DE 2006.

**FUNÇÕES COMISSONADAS DA EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**

Funções Comissionadas

Símbolo	Quantidade	Subsídio R\$
FCE-1	2	990,00

[Handwritten signatures and marks below the table]

PROVA DE ... FOTOGRAFO
E: **56** B 06, 06
... Juanes ...

LEI N° 13.724 de 27.10.16
PUBLICADA em 28.10.16
... Juanes ...

ARQUIVE-SE
EM ... RELATIVO
EM 07.06
Juanes ...